Lei Municipal n° 2.084 de 11 de dezembro de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de bem imóvel e contém outras disposições".

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel público pertencente ao Municipio, constituido pelo lote urbano com área de **285,40 m²**(duzentos e oitenta e cinco metros e quarenta, integrante da **Matrícula nº 1.593** do CRI de Turmalina/MG, situado na Rua Abaeté, bairro Manga da Roda, nesta Cidade, devidamente identificado e descrito na Planta e Memorial Descritivo anexos, pelo imóvel urbano constituído por um lote urbano com área de **595 m²**(quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), situado na Praça da Bíblia, nº 65, bairro Cruzeiro Azul, nesta cidade, devidamente identificado e descrito conforme planta e memorial descritivo anos, de propriedade de **José Geraldo Marcos de Oliveira**.

Parágrafo Único - As plantas e os memoriais descritivos mencionados no *caput*, devidamente conferidos e rubricados pelas partes, são parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o imóvel público descrito no artigo 1º desta Lei, de propriedade do Município de Turmalina, desafetado de sua destinação originária, transpassando-se para a categoria dos bens dominicais.

Art. 3º. O imóvel particular descrito no artigo 1º desta Lei, a ser recebido em permuta pela Administração Pública Municipal, será destinado à proteção da área de risco na qual se localiza.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turmalina/MG, 11 de dezembro de 2020.

Carlinhos Barbosa Xavier
Prefeito Municipal